

## LEIS E DECRETOS



## LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

## TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC.

Art. 2º Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei:

I – carreira é conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonados segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade;

II – classe é a divisão básica dos cargos, segundo o nível de atribuição e complexidade;

III – referência ou padrão é o nível vencimental ou salarial integrante da faixa de vencimentos fixados para cada Cargo e atribuído ao servidor ocupante do mesmo, em decorrência do seu progresso salarial;

IV – grupo é o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidades existentes entre elas quanto a natureza do trabalho e grau de conhecimento.

## TÍTULO II

CAPÍTULO I  
DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 4º As carreiras da Secretaria da Fazenda são compostas pelos seguintes grupos e cargos:

I – Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF:

a) Auditor Fiscal da Fazenda Estadual – AFPE;

b) Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual – AFAFE;

c) Técnico da Fazenda Estadual – TFE.

II – Grupo Administração Financeira e Contábil – AFC:

a) Analista do Tesouro Estadual – ATE;

b) Analista Auxiliar do Tesouro Estadual – AATE.

§ 1º Ficam transformados, na forma do Anexo I, os cargos de Agente Fiscal de Tributos Estaduais, Agente Auxiliar de Fiscal de Tributos Estaduais, Agente Tributário Estadual, Auxiliar Tributário Estadual, Arrecador Tributário Estadual, Vigilante da Fazenda, Auxiliar de Serviços da Fazenda, Técnico de Controle Interno e Técnico Auxiliar de Controle Interno.

§ 2º Ficam transformados também os atuais cargos de Contador, Técnico Especializado, Agente Administrativo, Assistente Técnico, Escriturário, Técnico em Contabilidade, Auxiliar de Serviço, Auxiliar de Administração, Auxiliar Técnico, Datilógrafo, Eletricista, Motorista, Oficial de Administração, Técnico em Administração, Telefonista, Vigilante, Zelador e prestador de serviço, lotados na Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, até 06 de outubro de 1989, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual na forma do Anexo I.

Art. 5º O cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual – AFAFE será extinto na medida em que ocorra vacância.

Parágrafo único. Fica proibido o provimento do cargo listado neste artigo bem como de cargos não referidos nos incisos I e II do art. 4º, sendo nulo de pleno direito qualquer ato que importe novo provimento.

Art. 6º Os cargos dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização e Administração Financeira e Contábil são constituídos, conforme o Anexo II, de 4 (quatro) classes, cada uma das quais com três referências.

§ 1º As classes, conforme o caso, e as referências são organizadas em nível crescente, respectivamente, de I a Especial e de A a C;

§ 2º A quantidade de cargos por classe e referência é prevista no Anexo III.

CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Além de outras atribuições relativas ao exercício de suas competências legais, competem privativamente aos Auditores Fiscais da Fazenda Estadual:

I – desenvolver atividades de complexidade e responsabilidade elevadas, compreendendo auditoria fiscal e contábil em estabelecimentos;

II – constituir o crédito tributário;

III – prestar assessoramento especializado na área tributária, orientação, supervisão e controle das atividades inerentes às competências da Secretaria da Fazenda;

IV – desenvolver estudos e pesquisas, com vistas à compatibilização das políticas da tributação e arrecadação;

V – planejar, supervisionar e/ou coordenar as atividades de fiscalização relativas ao trânsito de mercadorias;

VI – elaborar e proferir decisões em processo administrativo fiscal, bem assim, em relação a processos de restituição de tributos e de concessão de benefícios fiscais;

VII – compor os órgãos de julgamento do processo administrativo fiscal nas instâncias administrativas;

VIII – supervisionar as atividades de orientação do sujeito passivo por intermédio de mídia eletrônica, telefone e plantão fiscal;

IX – exercer a fiscalização de outros tributos que não os instituídos pelo Estado, cuja competência lhe seja delegada pelo ente tributante, mediante convênio;

X – representar, preferencialmente, a Secretaria da Fazenda, mediante delegação do Secretário, interna e externamente ou junto a outros órgãos e instituições da administração pública e executar outras atividades correlatas que lhe sejam determinadas ou delegadas.

Art. 8º Além de outras atribuições relativas ao exercício de suas competências legais, competem aos Técnicos da Fazenda Estadual:

I – desenvolver atividades de complexidade e responsabilidade média, compreendendo:

a) fiscalização do trânsito de mercadorias em unidade fixa ou móvel;

b) lavratura do termo de apreensão;

c) controle e recolhimento de impostos;

d) execução de diligências e atividades auxiliares de auditoria fiscal-contábil;

e) prestação de informações.

II – executar tarefas de arrecadação de tributos estaduais e emitir os documentos fiscais ou de arrecadação necessários a cada operação;

III – controlar mercadorias em trânsito e serviços de transporte com elas relacionadas, desenvolvidas em unidades de fiscalização fixa ou móvel;

IV – auxiliar o Auditor Fiscal da Fazenda Estadual na execução de suas atribuições;

V – executar outras atividades correlatas que lhe sejam determinada ou delegadas.

Art. 9º Além de outras atribuições relativas ao exercício de suas competências legais, competem aos Analistas do Tesouro Estadual:

I – desenvolver atividades de complexidade elevadas, compreendendo:

a) a elaboração de normas gerais da administração financeira e contábil do Estado;

b) a participação da elaboração da contabilidade do Estado e do plano de contas da Administração direta;

c) a emissão de parecer sobre o plano de contas da administração indireta;

d) a preparação da prestação de contas do Governador;

II – acompanhar e controlar a dívida flutuante, fundada interna e externa do Estado;

III – acompanhar as atividades econômico-financeiras das empresas que tenham a participação do Estado;

IV – orientar e coordenar as atividades dos órgãos em matéria de sua competência;

V – desenvolver atividades relacionadas à programação financeira do Estado;

VI – controlar os convênios que tenham ou não contrapartida do Estado;

VII – efetuar projeções sobre a evolução da despesa de pessoal, custeio e investimento;

VIII – acompanhar e analisar a exatidão da apropriação da despesa;

IX – promover estudo sobre sistematização, padronização e simplificação de normas, formulários e procedimentos de interesses comum dos órgãos;

X – administrar as operações de crédito incluídas no orçamento geral do Estado;

XI – manter e aprimorar sistemas de contabilidades, para processamento de informações, que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos de todos os responsáveis pela execução dos orçamentos fiscal, investimento e da seguridade social, bem como promover as informações gerenciais necessárias a tomada de decisões e ao apoio a supervisões do Estado;

XII – promover a integração com os demais poderes do Estado em assuntos de administração financeira e de contabilidade;

XIII – acompanhar o pagamento dos precatórios do Governo do Estado;

XIV – executar outras atividades correlatas que lhes sejam determinadas ou delegadas.

Art. 10. Além de outras atribuições relativas ao exercício de suas competências legais, competem aos Analistas Auxiliares do Tesouro Estadual:

I – desenvolver atividades de complexidade e responsabilidade média, compreendendo:

a) conferência e acertos no balanço de abertura do exercício financeiro;

b) conferência do orçamento geral do estado;

c) registro, controle e análise das despesas e receitas orçamentárias e extra-orçamentárias do Estado;

d) registro e atualização da dívida pública estadual;

e) conciliação das contas orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Estado;

f) acompanhamento e controle das receitas dos fundos de desenvolvimento.

II – elaborar os demonstrativos contábeis;

III – conferir e acompanhar a despesa com pessoal ativo e inativo;

IV – realizar aplicações financeiras das disponibilidades do Tesouro, acompanhando e controlando os rendimentos;

V – proceder as transferências de valores para pagamento da folha pessoal;